



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



LEI N° 1.056, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

**DISPÕE RATIFICAR AS ALTERAÇÕES DO
CONTRATO DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA
REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º O Município de Rio Crespo/RO, ente do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, conforme determinação do Artigo 12 da Lei Federal nº 11.107/2005 e Artigo 29 do Decreto Federal Nº 6.017/2007, ratifica as alterações no Contrato Consórcio provocadas pela Resolução Normativa Nº 067/2022/CISAN Central/RO, que altera o Protocolo de Intenções do CISAN Central de RO, devidamente aprovada na Assembleia Geral Ordinária do Consórcio do dia 16 de setembro de 2022.

Art. 2º A Resolução Normativa Nº 067, de 16 de setembro de 2022, editada e aprovada pela Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia é parte integrante desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Crespo-RO, 07 de dezembro de 2022.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO

EM 07/12/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 404, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

Ratifica Protocolo de Intenções com a finalidade de instituir o Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia - CISAN CENTRAL/RO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado, pelo Município de Rio Crespo, Protocolo de Intenções com a finalidade de instituir o Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – (CISAN Central/RO) o qual poderá ser composto pelos municípios de Alto Paraíso, Ariquemes, Buritis, Cacaulândia, Campo Novo de Rondônia, Cujubim, Governador Jorge Teixeira, Itapuã do Oeste, Jarú, Machadinho D'Oeste, Monte Negro, Rio Crespo, Theobroma e Vale do Anari, ficando desde já autorizado, o Chefe do Poder Executivo, a manifestar expressa audiência, em assembléia, em relação à aprovação do respectivo estatuto..

Art. 2º O CISAN RO, será constituído sob a forma de consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, mediante publicação do competente estatuto.

Art. 3º Fica o Município de Rio Crespo, autorizado a firmar contrato de rateio com o CISAN - RO, visando atender as finalidades do consórcio, conforme estabelecido no protocolo de intenções, que através da presente lei passa a denominar-se Contrato de Consórcio.

Art. 4º Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município de Rio Crespo e o CISAN - RO. a Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo, 29 de Agosto de 2008.


Aparecido Belato de Moraes
Prefeito Municipal